

PROCESSO: 011841/2018

PROCESSO: 011841/2018



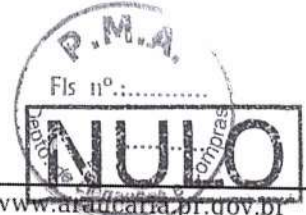
PROCESSO: 011841/201

Requerente: TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS IND

Assunto: CONTRA RAZAO

Aberto em: 09/07/2018 13.39.19

Local de criação: SMAD - DLC



Para maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Araucária - PR

SMAD - DLC

SMAD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido CONTRA RAZAO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Requerente: TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS IND LTDA

CPF/CNPJ: 77.371.789/0001-11

Telefone:

Endereço: : WILLIAN BOOTH, 537,
- Araucária - PR -

DADOS DA SOLICITAÇÃO

**PROCESSO:
011841/2018**

EMPUGNAÇÃO A RECURSOS DA TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 2018-07-09 13:39:19.0

TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS IND LTDA

Processo cadastrado por: Bruno Gritten Deyna - SMAD - DLC Em 2018-07-09 13:39:19.0

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

Nº do Protocolo: 011841/2018

Data: 09/07/2018 13.39.19

Senha para consulta: 52611

Local de Criação deste Requerimento: SMAD - DLC - Bruno Gritten Deyna

Requerente: TRANSRESIDUOS TRANSP DE RESIDUOS IND LTDA

Assunto: CONTRA RAZAO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de engenharia do Município de Araucária, Estado do Paraná

Concorrência Pública nº 001/2017 – Processo nº 0620/2017

TRANSRESIDUOS TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua Willian Booth, nº 537 bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, por seu advogado adiante assinado (instrumento de mandato anexo), comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **contrarrazões** ao recurso administrativo interposto pela empresa **SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO ECOLÓGICO EIRELI**, no âmbito do processo licitatório de Concorrência Pública nº 001/2017 – Processo nº 0620/2017, do Município de Araucária, Estado do Paraná, com fundamento no art. 109, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, nos termos adiante expostos.

I. SÍNTESE

O Município de Araucária/PR instaurou o procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 001/2017 – Processo Licitatório nº 0620/2017 - para a contratação **de empresa de Engenharia Sanitária para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de saúde**, nos termos do correspondente edital e anexos.

Apresentaram-se para o certame as empresas SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO ECOLÓGICO EIRELI (recorrente) e TRANSRESIDUOS TRANSPORTE DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA (recorrida).

Na data de 22 de junho de 2018 foi realizado o **julgamento** da fase de habilitação e, após a análise dos documentos apresentados pelas licitantes e da realização de diligência para comprovação de execução dos serviços de coleta de resíduos da saúde dos grupos A, B e E, por parte da recorrente, essa douta Comissão Permanente de Licitação decidiu pela **inabilitação** da referida empresa, em razão do **não atendimento ao subitem 7.2.3.6, primeira parte, do edital (não apresentação de ofício e/ou declaração do responsável técnico pelos serviços objeto da licitação)** e pela **habilitação da empresa ora recorrida**, conforme abaixo:

Após efetiva análise dos documentos de habilitação das proponentes bem como diligência relacionada à comprovação de execução de serviços de coleta de resíduos de saúde dos grupos A, B e E por parte da empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO LTDA (documentos em anexo), a comissão assim decide:

EMPRESA	RESULTADO	MOTIVO
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA	HABILITADA	*****
SABIA ECOLOGICO TRANSPORTES DE LIXO EIRELI	INABILITADA	Por não atendimento ao subitem 7.2.3.6, primeira parte, do edital. (não apresentação de ofício e/ou declaração de indicação do responsável técnico pelos serviços objeto da licitação).

Inconformada com essa decisão, a empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO ECOLÓGICO EIRELI interpôs recurso administrativo, onde sustenta, em suma, o seguinte: a) atendimento integral ao item 7.2.3.6 do edital, já que haveria prova da qualificação técnica do engenheiro responsável e b) formalismo exagerado, aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ofensa ao interesse público e à competitividade.

Razão não lhe assiste, porém, devendo ser mantida decisão recorrida, vez que além da irregularidade apontada por essa douta Comissão há várias outras que reforçam a conclusão pela inabilitação da empresa recorrente, conforme será demonstrado adiante.

II. DO RECURSO DA EMPRESA SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTES DE LIXO ECOLÓGICO EIRELI – IMPROCEDÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.2.3.6 DO EDITAL – AUSÊNCIA DE OFÍCIO/DECLARAÇÃO INDICANDO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Conforme mencionado acima, a empresa recorrente foi inabilitada por essa douta Comissão, em virtude de descumprimento do item 7.2.3.6 do edital, primeira parte, tendo em vista que não apresentou *ofício/declaração indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados*, tal como previsto expressamente no instrumento convocatório.

Em seu recurso, a empresa inabilitada sustenta que da leitura da disposição constante no item 7.2.3.6 do edital, *o termo OU utilizado na redação traz, de forma clara, a alternativa do licitante de apresentar os documentos relacionados na primeira parte (antes do termo "ou") ou, alternativamente, a "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico (indicado após o termo "ou")*.

A partir deste argumento, a recorrente entende que a simples apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde constasse como responsável técnico o engenheiro responsável pela execução dos serviços objeto da licitação seria suficiente para cumprir com a exigência do item 7.2.3.6 do edital.

Contudo, não merece prosperar tal argumento da recorrente, que interpretou de forma equivocada o dispositivo do edital em comento.

O Edital é extremamente claro ao exigir das licitantes ofício/declaração indicando o engenheiro que atuará como responsável pela execução dos serviços contratados, **acompanhado** de prova de vínculo efetivo com a empresa, o que pode ocorrer, inclusive, por meio da certidão de registro de pessoa jurídica junto ao CREA onde conste o responsável técnico. Confira-se:

7.2.3.6. Ofício/declaração indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, acompanhado de prova de o engenheiro pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação da ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico);

Note-se, portanto, que há **dois documentos** a serem apresentados, sendo o primeiro (i) Ofício/declaração indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços contratados, ACOMPANHADO (ii) prova de o engenheiro pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa.

A disposição do edital acima transcrita separa por “virgula” o primeiro documento (ofício/declaração) do segundo (prova/vínculo trabalhista), acrescido da palavra “acompanhado”, que tem efeito de adição, complementação, junto.

Evidente, pois, que a intenção da administração pública no caso concreto era que as licitantes apresentassem dois documentos distintos: um deles o ofício/ declaração da empresa indicando o engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços objeto da licitação e o outro algum documento que pudesse comprovar o vínculo efetivo desse profissional com a empresa (*ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico*).

Desse modo, na primeira parte da disposição do item 7.2.3.6 o edital exige que a empresa apresente um ofício/declaração indicando o engenheiro responsável técnico e na segunda parte esclarece quais são os documentos aptos para a comprovação de que o engenheiro pertence ao quadro permanente de funcionários da empresa. Para não restar dúvidas, o edital ainda separa as ideias e abre “parêntese” para relacionar os documentos.

Assim, nos termos do previsto na segunda parte do item 7.2.3.6 a comprovação do vínculo do responsável técnico poderia ocorrer por meio de: “abre parênteses” (i) ficha de registro de empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT; (ii) contrato social, no caso de sócio; (iii) cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; (iv) prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; (v) ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico; “fecha parênteses”.

É importante observar que o parêntese final é inserido após a frase: "...ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico);". Portanto fica delimitado que a palavra "ou" pertence a frase que está dentro do parêntese.

O parêntese é um símbolo utilizado na língua portuguesa, para interpor uma palavra, expressão ou frase num texto para adicionar informação. Usam-se o sinal gráfico () para identificar e delimitar as palavras, locuções ou frases intercaladas no período, com caráter explicativo.

Já a conjunção "ou" refere-se a apenas a uma forma alternativa de se como poderia ser comprovado o vínculo trabalhista entre a licitante e o responsável técnico.

Sendo assim, quando a disposição do instrumento convocatório menciona a conjunção "ou", na segunda parte do item 7.2.3.6, se refere às diversas formas de se comprovar o vínculo efetivo do responsável técnico com a empresa e não supre, por óbvio, a exigência da apresentação do ofício declaração da empresa indicando expressamente o engenheiro como responsável técnico, que consta expressamente da primeira parte da previsão constante do mesmo item do edital.

Denota-se que a recorrente apenas busca interpretar o dispositivo do edital acima citado de forma a tentar extrair a conclusão que melhor atenda aos seus interesses, haja vista não pairar dúvidas sobre o real sentido da disposição do item 7.2.3.6 – necessidade de apresentação de dois documentos distintos.

Nesse caso, portanto, a empresa Recorrente descumpriu a primeira parte da disposição do item 7.2.3.6 do edital, uma vez que não apresentou o documento ali exigido, qual seja, *o ofício/declaração indicando o engenheiro que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços.*

Se a recorrente descumpriu disposição do edital a manutenção da decisão recorrida e da sua inabilitação é medida de rigor.

A exigência da previsão do item 7.2.3.6 do edital decorre da disposição do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, relativa aos documentos de comprovação da qualificação técnica dos licitantes:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e **indicação** das instalações e do aparelhamento e **do pessoal técnico** adequados e disponíveis **para a realização do objeto da licitação**, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos*

Portanto, em que pese a recorrente ter apresentado a Certidão de Registro da Pessoa Jurídica onde constava o nome do engenheiro que seria o responsável técnico pela execução dos serviços objeto da licitação, deixou de apresentar o ofício/declaração indicando esse profissional, tal como determina a primeira parte do item 7.2.3.6 do edital.

A recorrente afirma que "*a declaração do engenheiro aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto pressupõe, por óbvio, que a empresa licitante o incumbiu da responsabilidade técnica*".

Ora, não cabe a essa douta Comissão pressupor ou presumir, mas sim analisar os documentos apresentados pelas licitantes de acordo com os critérios estabelecidos na legislação e no edital.

A recorrente sustenta ainda, que sua inabilitação decorre de excesso de formalismo, que violaria os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e que deveria preponderar nesse caso a eficiência e a eficácia sobre a burocracia dos atos administrativos que restrinjam a competitividade sem base legal.

Outra vez mais, não assiste razão à recorrente.

Conforme já dito, sua inabilitação decorre da falta de apresentação de um documento exigido na primeira parte do item 7.2.3.6 do edital, que encontra amparo legal na disposição do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

Ressalte-se ainda, que a decisão dessa douta Comissão vai de encontro ao estabelecido no item 10 do edital:

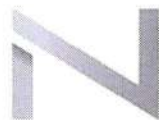
10. JULGAMENTO

10.2. 'Será julgada inabilitada a proponente que, na apreciação do conteúdo do "ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO", deixar de atender ao contido em qualquer dos subitens do item 7 deste edital.

Assim, ao contrário do que sustenta a recorrente, não se trata de excesso de formalismo e muito menos de violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mas sim de exigência editalícia legal e legítima de documentos aptos a comprovar a qualificação técnica das licitantes.

Se a recorrente discorda das exigências previstas no edital, deveria ter apresentado a impugnação oportunamente, o que já não é mais possível nesse momento, ante a ocorrência da preclusão. A respeito, a jurisprudência:

*LICITAÇÃO. INFORMÁTICA. CONTRATAÇÃO DE PROGRAMADORES. PONTUAÇÃO POR NÚMERO DE PROGRAMADORES COM REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO. PRETENSÃO DA LICITANTE DE ATRIBUIÇÃO DA MESMA PONTUAÇÃO AOS ANALISTAS DE SISTEMAS. IMPOSSIBILIDADE. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DOS ANALISTAS. **AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO MOMENTO OPORTUNO. "Sendo o procedimento licitatório dividido em etapas (editalícia, habilitatória, julgadora e adjudicatória) e contendo cada qual os mecanismos respectivos de impugnação, opera-se a preclusão quando se discute matéria que deveria ser tratada em fase anterior"** (TRF1, AMS 0026745-37.2000.4.01.3400/DF, Juiz Federal Urbano Leal Berquó Neto (Conv.), DJ p.130 de 10/06/2003. (...)) 2. Além de serem distintas as funções/atribuições dos analistas de sistema e dos programadores, e o edital expressamente ressaltar a impossibilidade dessa comparação em norma não impugnada pela autora, o só fato de um analista, por ser mais graduado, poder desempenhar a função de programador, não implica que o faça*



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



melhor ou de forma mais apropriada, o que afasta a alegação de ser ilegal e injusto o critério de pontuação, por quantitativo de programadores, atribuído pela CEF e referendado pela sentença. 3. Apelação da autora não provida, prejudicado o agravo retido.

(TRF1, 2ª. T., AC 200234000149991 DF 2002.34.00.014999-1, e-DJF1 p.304 de 03/09/2013)

Portanto, não cabe a essa douta Comissão prestigiar o descuido da recorrente, que não impugnou o edital no momento adequado.

Ademais, vale lembrar que o julgamento dessa douta Comissão está vinculado aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposição dos artigos 3º, 41 e 43, IV, todos da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(...)

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

(...)

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

A respeito, a doutrina:

*"A licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, **vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório**".¹*

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo seja quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos".²

"O edital traduz uma verdadeira lei porque subordina administradores e administrados às regras que estabelece. Para a administração, desse modo, o edital é ato vinculado e não pode ser desrespeitado por seus agentes"³

Ainda sobre o tema, a jurisprudência:

A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41)

(STJ - REsp nº 797.179/MT, 1ª Turma, Relatora Ministra Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)

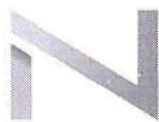
ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. 83.

2 Idem, páginas 764/765.

3 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 14ª Edição. Lumen Juris. Rio de Janeiro. 2005, página 226



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

Recurso especial não conhecido.

(STJ - REsp 1384138/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/08/2013, DJe 26/08/2013)

PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE COM APLICAÇÃO DE MULTA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES. PROVIMENTO NEGADO.

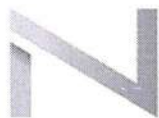
1. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41, caput, da Lei nº 8.666/1993).

2. Nega-se provimento ao recurso quando as alegações não são suficientes para desconstituir os fundamentos da deliberação recorrida.

(TCU – Acórdão nº 2367/2010, Plenário, Relator Ministro Valmir Campelo)

Por fim, ainda na tentativa de reverter a acertada decisão que entendeu pela inabilitação da recorrente, ela afirma que teria sido inabilitada mesmo sendo *a empresa que, atualmente, presta com grande eficiência e economicidade (ainda que em regime de contratação emergencial) os MESMOS serviços objeto da licitação* ".

Economicidade? É de conhecimento público que a empresa recorrente firmou a última dispensa de licitação com o valor de R\$ 483.497,46 (quatrocentos e oitenta e três mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) mensais, ou seja, aproximadamente R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a mais do que o valor praticado na época pela empresa recorrida - R\$ 469.608,36 (quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos e oito reais e trinta e seis centavos) mensais.



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



Desse modo, como a inabilitação da empresa recorrente decorre exclusivamente do descumprimento da primeira parte da disposição do item 7.2.3.6, em virtude da ausência de apresentação de ofício/declaração indicando o engenheiro responsável técnico pela execução dos serviços objeto da licitação, deve ser mantida a decisão recorrida.

III. DEMAIS IRREGULARIDADES NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE

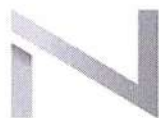
Além da irregularidade apontada por essa douta Comissão na decisão que corretamente inabilitou à empresa recorrente (violação à primeira parte do item 7.2.3.6 do edital), há uma série de outras irregularidades na documentação por ela apresentada, adiante elencadas.

III.1 - AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RECORRENTE - ENGENHEIRO VINCULADO À EMPRESA NÃO POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

Nesse caso, é evidente a incapacidade técnica da empresa recorrente, tendo em vista que o responsável técnico indicado por ela trata-se de engenheiro químico, que NÃO POSSUI ATRIBUIÇÃO para responder tecnicamente junto ao CREA/PR pelos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Vegetais e Limpeza Padronizada.

Os serviços da presente licitação são descritos no Quadro de Quantidades e Custos, apresentando no Anexo II do edital:

7	Coleta de resíduos vegetais	Equipe	2	24	27.075,40	54.150,80	649.809,60
8	Limpeza padronizada	Equipe	1	12	39.388,25	39.388,25	472.659,00



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



Os Itens 7 e 8 apresentados no quadro acima, consistem nos serviços de Coleta de resíduos vegetais e Limpeza padronizada, respectivamente, e são discriminados no Anexo III:

ANEXO III

(...)

1.7. Coleta, transporte e disposição final, em local a ser determinado por este Município, de resíduos vegetais

1.7.1. A coleta e transporte de resíduos vegetais, deverá recolher **todos os resíduos vegetais apresentados nas vias públicas, como: troncos, galhos, folhas, flores, material de limpeza de jardins e aparas de grama, por unidade de indicação fiscal imobiliária. (grifo nosso)**

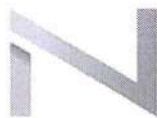
(...)

1.8. Serviços auxiliares de limpeza padronizada

1.8.1. Serviços auxiliares de limpeza padronizada compreendem a execução de recolhimento de **resíduos diversos como sofás, madeira, pneus, geladeira, fogão, limpeza de feiras livres, retirada de resíduos de valas e áreas ao longo dos cursos hídricos (quadro urbano), recolhimento de resíduos diversos jogados ao longo das vias públicas e de outros serviços que se fizerem necessários. (grifo nosso)**

De acordo com a Matriz de Competências para Resíduos Sólidos publicada pelo CREA/PR (anexa)⁴, a formação em Engenharia Química não concede atribuição ao profissional em responder tecnicamente pelo serviço de Coleta, Transporte, Transbordo e Armazenamento de resíduos provenientes da Limpeza Padronizada e de Resíduos Vegetais, conforme quadro da página 14/20, abaixo reproduzido:

⁴ Disponível em <http://www.crea-pr.org.br/ws/wp-content/uploads/2016/12/Matriz-de-Compet%C3%A2ncias-para-Res%C3%ADduos-S%C3%B3lidos.pdf>



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



MODALIDADE: QUÍMICA								
NP=NÃO PERIGOSO P=PERIGOSO								
RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro de Produção - Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Tecnólogo em Alimentos (*)	NP	NP	NP	NP	NP	NP		
Tecnólogo em Química (*)	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP		
Técnico em Alimentos	NP	NP	NP	NP				
Técnico em Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP				
* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão. ** Exceto para uso agrícola								

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA								
	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico					P / NP	P / NP		
Engenheiro Bioquímico					P / NP	P / NP		
Tecnólogo em Química (*)					P / NP	P / NP		
Técnico em Química					P / NP	P / NP		
* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão. ** Exceto para uso agrícola								

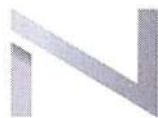
(grifo nosso)

O profissional que estaria vinculado à empresa recorrente, Engenheiro Químico Fabio Antoninho Gambin, inscrito no CREA/PR sob nº 78465/D, na Declaração de folha 2681 do processo licitatório que "aceita a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto e cujo meu nome constará na ART dos serviços".

Contudo, conforme demonstrado acima, o engenheiro químico não pode responder tecnicamente junto ao CREA-PR pelos serviços Coleta e Transporte de resíduos vegetais e Limpeza padronizada, muito menos aceitar a incumbência da correspondente responsabilidade técnica, conforme determina o item 7.2.3.7 do Edital, abaixo transcrito:

7.2.3.7. Ofício/declaração do engenheiro indicado aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto e cujo nome deverá constar na ART dos serviços;

Desse modo, se o engenheiro responsável técnico vinculado à recorrente não possui atribuição para atuar na prestação dos serviços objeto da licitação, a manutenção da inabilitação da empresa é medida de rigor.



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



III.2 – DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL DA EMPRESA RECORRENTE – IMPRESTABILIDADE - AFRONTA AOS ITENS 7.2.3.1 LETRA a), 7.2.3.2 e 7.2.3.4 DO EDITAL

Deixou de observar essa douta Comissão que a recorrente não apresentou atestados de capacidade técnica em conformidade os itens 7.2.3.2, 7.2.3.2.1 - letra "a" e 7.2.3.4 do Edital, que possui a seguinte redação:

7. DA HABILITAÇÃO

(...)

7.2.3. Habilitação Técnica:

(...)

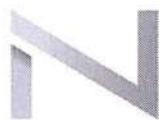
7.2.3.2. Atestado de capacidade técnica compatível em características e quantidades, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado no CREA, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço relacionado a seguir, considerado de maior relevância técnica e valor significativo: (grifo nosso)

7.2.3.2.1. O atestado deverá conter:

a) Comprovação de execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares em área urbana igual ou maior que 1.150 ton/mês, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sendo permitido o somatório de atestados de serviços realizados concomitantemente; (grifo nosso)

(...)

7.2.3.4. Atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) em características e quantidades, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, registrado(s) no CREA que comprove que seu(s) responsável(is) técnico(s) pertencente(s) ao quadro efetivo da empresa e está(ão) exercendo ou exerceu(ram) atividade no ramo de Engenharia Sanitária de Limpeza Urbana, relacionada a seguir, parcela esta considerada de maior relevância e importância para contratação: (grifo nosso)



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



A empresa recorrente apresentou os seguintes atestados de capacidade no presente procedimento licitatório:

- **MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR (Folha 2.654) - quantidade: 3.600 toneladas – período: 23/06/2016 a 23/06/2017 – quantidade mensal: 300 toneladas;**
- **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PR (Folha 2652) – quantidade: 4.200 toneladas – período: 27/07/2016 a 27/07/2017 – quantidade mensal: 350 toneladas;**
- **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR (Folha 2.655) - quantidade: 3.600 toneladas – período: 18/06/2016 a 17/06/2017 – quantidade mensal: 300 toneladas ;**
- **MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR (Folha 2653) - quantidade: 3.600 toneladas – período: 15/12/2016 a 20/12/2017 – quantidade mensal: 300 toneladas.**

Portanto, segundo documentação acostada pela recorrente, o total do somatório mensal atingiria 1.250 (mil duzentos e cinquenta) toneladas.

Porém, algumas questões chamam a atenção nesses dados apresentados pela recorrente.

Primeiramente, é curioso que os números apresentados pela recorrente sejam exatos (300 e 350 toneladas), o que não é comum de ocorrer nesse segmento.

Além disso, diversos Municípios, cada um com suas peculiaridades, apresentam exatamente o mesmo número de toneladas mensais de resíduos coletados ao longo de um ano.

Em consulta ao Sistema Nacional de Informações de Saneamento (SNIS)⁵, onde constam as informações oficiais dos quantitativos de resíduos sólidos domiciliares coletados, transportados e destinados em cada Município, verifica-se inconsistência em alguns dados, comparando com os apresentados pela recorrente:

Município	População Estimada -		SNIS 2016 (Ton/Mês)
	IBGE 2017	Atestado (Ton/Mês)	
Capanema	19.364 pessoas ⁶	300	243,7
Clevelândia	17.250 pessoas ⁷	300	indisponível
Barracão	10.314 pessoas ⁸	300	indisponível
Santo Antônio do Sudoeste	20.158 pessoas ⁹	350	296,7

Apontadas as inconsistências nos dados apresentados pela recorrente, no que se refere à habilitação técnica, deve ser mantida sua inabilitação.

Sucessivamente, requer que essa douta Comissão diligencie junto à recorrente, a fim de que esta apresente a nota fiscal relativa à destinação final de todas as quantidades mencionadas nos documentos de folhas 2.652 a 2.655, para que não reste nenhuma dúvida sobre os dados ali constantes.

Ademais, especificamente o Acervo Técnico referente ao município de CLEVELÂNDIA/PR é completamente imprestável para o presente certame, eis que versa sobre OBJETO E ESCOPO DISTINTO do pretendido pelo ente licitante. O referido atestado apresentado pela recorrente diz respeito aos seguintes serviços:

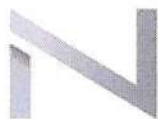
⁵ <http://app3.cidades.gov.br/serieHistorica/#>

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/capanema/panorama>

⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/clevelandia/panorama>

⁸ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/barracao/panorama>

⁹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/santo-antonio-do-sudoeste/panorama>



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



- Coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos orgânicos do município, assim como **RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE 1 PROVENIENTES DA MANUTENÇÃO DA FROTA DO PODER PÚBLICO**, conforme 5 termo aditivo ao contrato 120/2013, na quantidade de 3600 toneladas. (grifo nosso)

Recorde-se que o presente certame, nos termos do Edital da Concorrência Pública nº 001/2017, tem como escopo a Coleta e Transporte de **RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES** em área urbana.

Ora, é notório que RESÍDUOS INDUSTRIAIS não se confundem com RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

Portanto, por conta dos princípios da vinculação do instrumento convocatório e da legalidade, tal atestado não pode ser utilizados como comprovação de execução do serviço para Resíduos Domiciliares. Isso porque, não é possível separar a quantidade de Resíduos Sólidos Domiciliares dos Resíduos Industriais classe I do Acervo Técnico.

Sendo assim, o quantitativo do Acervo Técnico referente aos serviços desempenhados prestados ao município de CLEVELÂNDIA/PR não pode ser somado aos demais, pois contraria o serviço de maior relevância exigido no edital.

Desse modo, em virtude da violação aos itens 7.2.3.2, 7.2.3.2.1 - letra "a" e 7.2.3.4 do Edital, deve ser mantida a decisão que inabilitou à recorrente.

III.3 – DA IRREGULARIDADE NAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO – CAT- APRESENTADAS PELA RECORRENTE

Deixou de observar a d. Comissão que a licitante descumpriu o item 7.2.3.3, conforme segue:

7.2.3. Habilitação Técnica:

(...)

7.2.3.3. Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) onde conste no o(s) atestado(s) apresentado(s) referente(s) ao subitem 7.2.3.2;

As Certidões de Acervo Técnico (CAT's) apresentadas pela recorrente demonstram que ela não cumpriu com o item do edital acima citado, conforme será demonstrado abaixo:

a) CAT nº 63/2018 – CEASA/PR (Folha 2678 do Processo)

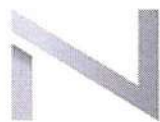
A CAT é referente aos serviços integrados de limpeza urbana, com varrição manual, lavagem de plataformas, vias internas e pátios, limpeza de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, coleta seletiva, containerizada, coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e tóxicos, limpeza, asseio e conservação de sanitários públicos e áreas administrativas, na quantidade de 5.243,79 toneladas.

Porém, o serviço prestado que interessa para a presente Licitação é o de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, para o qual não foi apresentado o respectivo quantitativo. Foi informado apenas o quantitativo global para todos os serviços prestados, impossibilitando o uso da CAT para fins de comprovação de capacidade técnica.

b) CAT nº 8141/2006 – Nova Esperança do Sudoeste (Folha 2666 do Processo)

A certidão apresentada pela recorrente possui inconsistência referente ao quantitativo do serviço de coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais. Como pode um município com pouco mais de 5 mil habitantes produzir 3.500 toneladas/mês? Essa quantidade equivale a uma cidade com população 30 vezes maior que a de Nova Esperança do Sudoeste.

Na certidão consta que a empresa realiza a coleta em 15 municípios na região sudoeste do Paraná, porém o Município de Nova Esperança do Sudoeste não pode atestar que os serviços foram realizados nos demais municípios. Se a licitante afirma ter realizado tais



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



serviços, porque não foram apresentados atestados de capacidade técnica devidamente acervados com certidão de acervo técnico, para cada um dos municípios descritos?

Além disso, a certidão foi acervada em 1 de dezembro de 2006, ou seja, 1 ano e meio antes da conclusão do serviço em 04 de agosto de 2008.

Desta forma para dirimir eventuais dúvidas está comissão deve diligenciar sobre o referido atestado e solicitar a apresentação de documentação que comprove a destinação final do resíduo, onde poderá ser comprovada se tal quantidade foi efetivamente transportada pela empresa recorrente no município de Nova Esperança do Sudoeste.

c) CAT nº 648/2007 – Marmeleiro (Folha 2656 do Processo)

O Atestado de Capacidade Técnica do município de Marmeleiro é datado de 30 de janeiro de 2007, sendo que o serviço foi concluído no dia 25 de abril de 2007. Ora como pode a Prefeitura atestar que os serviços foram realizados conforme o contrato antes mesmo da sua conclusão?

Para piorar, a Certidão de Acervo Técnico é datada de 15 de fevereiro de 2007, isto é, antes da conclusão do serviço, o que torna a Certidão inválida. Nesse caso deveria ter sido emitido uma CAT parcial, constando a parcela do serviço que já foi executado, conforme determinação do CREA-PR:

No caso de CAT Parcial é obrigatório que conste no atestado a parcela do serviço que já foi executado. (grifo nosso)

d) CAT nº 002210/2006 – Enéas Marques (Folha 2661 do Processo)

O mesmo ocorreu com o Atestado de Capacidade Técnica de Enéas Marques, que é datado de 11 de abril de 2006, sendo que o serviço fora concluído cinco meses após a emissão do atestado, em 08 de setembro de 2006. A Certidão de Acervo Técnico é datada de 11 de abril de 2006.

Portanto, havendo também irregularidade nas certidões de acervo técnico apresentadas pela recorrente, deve ser mantida sua inabilitação por essa douta Comissão.

**III.4 – VIOLAÇÃO AO ITEM 7.2.2.3 DO EDITAL POR PARTE DA RECORRENTE –
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - BALANÇO PATRIMONIAL EM DESACORDO
COM A LEGISLAÇÃO**

Essa douta Comissão de Licitação deixou de observar que a empresa recorrente **NÃO** cumpriu a totalidade das exigências contidas no item 7.2.2.3 do edital, relativas ao Balanço Patrimonial, uma vez que este **não foi apresentado na forma da lei.**

Acerca da documentação relativa à qualificação econômico-financeira das licitantes, a Lei nº 8.666./93, em seu artigo 31, estabelece o seguinte:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

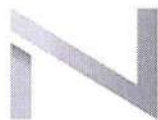
A redação do item 7.2.2.3 do Edital vai de encontro ao disposto na norma acima citada:

7.2.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

[...]

*7.2.2.3. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do último exercício social encerrado, **já exigível e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;*

Os Artigos 1.071, 1.072 e 1.078, do Código Civil determinam como item mínimo **obrigatório a apresentação da Ata de Aprovação** junto ao Balanço Patrimonial:



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



Art. 1.071. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

I - a aprovação das contas da administração;

(...)

Art. 1.072. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto no art. 1.010, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;

(...)

O fato de a empresa recorrente se tratar de EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada) não a exime de aprovar os seus balanços patrimoniais, conforme determina a legislação, até porque a Lei nº 12.441/2011 expressamente prevê a aplicação das regras das sociedades limitadas à EIRELI.

Ainda a respeito, vale mencionar a Instrução Normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio nº 98/2003, que estabelece o seguinte:

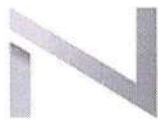
Aprova o Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada.

22.5 REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA OBRIGATÓRIA

A reunião** ou assembléia de sócios **deve** ser realizada ou menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de: **(grifo nosso)

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Portanto, tanto as sociedades limitadas como as EIRELIs devem aprovar seus balanços, por meio de procedimento formal, como determina a legislação correspondente.



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



Nos seus documentos de habilitação a recorrente não apresenta a ata de aprovação do balanço patrimonial da empresa, o que representa descumprimento da disposição do item 7.2.2.3 do edital e reforça o correto entendimento dessa douta Comissão pela sua inabilitação.

III.5 – VIOLAÇÃO AO ITEM 7.2.3.8 DO EDITAL POR PARTE DA RECORRENTE – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A empresa recorrente também descumpriu o item 7.2.3.8 do Edital, que possui a seguinte redação:

7.2.3. Habilitação Técnica:

(...)

*7.2.3.8. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de que dispõe e/ou disporá, até a data da assinatura do contrato, de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, **conforme itens 03 e 05 do Anexo III do Edital; (grifo nosso)***

No que tange a essa exigência do Edital, essa disposição deve ser interpretada juntamente com a do item 03 do anexo III, onde consta o seguinte:

ANEXO III

[...]

3. VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

*3.1. O número, **as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos**, ficam a critério da Contratada, desde que atenda, no mínimo, ao subitem 3.1.3 e respeite as seguintes condições: **(grifo nosso)***

3.1.2. Os veículos e equipamentos deverão ter idade de no máximo 04 (quatro) anos, sendo admitido para os contêineres e caçambas, idade máxima de 03 anos.

3.1.3. Quando os equipamentos não forem de propriedade da Proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente, o vendedor, o cedente ou locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste a Declaração Formal das partes, de que os equipamentos objeto do compromisso estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis.

RELAÇÃO MÍNIMA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Caminhão Semipesado equipado com caçamba coletora compactadora, com capacidade mínima de 15 m ³ .	08
Caminhão Médio equipado com Baú de alumínio com potência mínima de 85 Hp e 40m ³ de capacidade de carga.	03
Contêineres com capacidade mínima de 1,0 m ³ .	50
Veículo coletor para resíduos de serviços de saúde e carcaça, certificado pelo INMETRO, atendendo a NBR 12.810 e 14652 da ABNT.	02
Caminhão, cabine dupla equipado com carroceria de madeira.	03

Sobre este item, a empresa recorrente se limitou a apresentar uma simples declaração afirmando que dispõe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, mas não apresenta nenhum tipo de informação referente às características dos veículos e equipamentos que seriam utilizados na execução do contrato. Confira-se:

Sabia Ecológico Transporte de Lixo Eireli, por sua representante legal, declara para o fim de participação na CONCORRÊNCIA nº 001/2017, que Dispõe de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto da licitação, conforme itens 03 e 05 do anexo III do Edital.

Assim, a declaração apresentada pela recorrente na folha 2682 do processo licitatório **NÃO** atende aos itens 3.1 e 3.1.2 do Anexo III do edital, uma vez que não discrimina (i) as marcas, os modelos, a capacidade, e outras características dos veículos e equipamentos; (ii) idade de no máximo 4 anos para veículos e equipamentos e 3 anos para contêineres e caçambas; (iii) relação mínima de veículos e equipamentos.

Em nenhum momento a recorrente indica o Peso Bruto Total (PBT) dos caminhões que seriam utilizados na prestação dos serviços objeto da licitação, conforme item 1.2 do Anexo III do edital, ou sequer diferencia quais caminhões deverão ser trucados.

Aparentemente, a ausência da discriminação das características dos veículos e equipamentos pode não parecer relevante, mas provoca uma série de erros irreversíveis, começando pela equivocada composição dos preços, culminando muitas vezes na má execução do serviço.

Prova disso é o caminhão trucado. Se a licitante não prestar atenção no Plano do Trabalho, não saberá a quantidade correta de caminhões a serem orçados na composição do preço. O caminhão trucado possui 10 (dez) pneus, ou seja, 4 (quatro) a mais do que caminhão normal. Portanto, a composição apresentará erros graves no custo de rodagem, valor de aquisição dos pneus e tamanho do equipamento compactador, afetando diretamente os valores de remuneração e depreciação. Em suma, o preço final não será condizente com a realidade da prestação dos serviços objeto da licitação.

Portanto, a licitante não explicita as características dos veículos e equipamentos, conforme determina o artigo 30, § 6º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 30.

(...)

*§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, **máquinas, equipamentos** e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a **apresentação de relação explícita** e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.*

Em realidade, a recorrente não apresenta nenhuma indicação relativa aos veículos e equipamentos que seriam utilizados na prestação de serviços, o que contraria o item do edital e também à disposição do § 6º, do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, acima transcrito.

A declaração incompleta apresentada pela licitante configura **Erro ou Falha Substancial**. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais, conforme o Código Civil, art. 139:

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

II - concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;

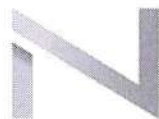
III - sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que o torna insuscetível de aproveitamento. Trata-se de um documento defeituoso, incompleto, que não se presta para demonstrar, ainda que minimamente, a disponibilidade dos veículos e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. O documento não atendeu às disposições do edital, uma vez que não apresenta as mínimas informações necessárias.

Esse erro substancial existente no mencionado documento conduz inevitavelmente à inabilitação da recorrente.

Frise-se ainda, que neste caso a diligência não é permitida, em razão do disposto no art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93, que prevê que é "*facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a **esclarecer ou a complementar** a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*"



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



III.6 – VIOLAÇÃO AO ITEM 7.2.3.9 DO EDITAL POR PARTE DA RECORRENTE – TERMO DE COMPROMISSO DAS INSTALAÇÕES

A empresa recorrente não cumpriu com a disposição do item 7.2.3.9 do edital, referente às instalações, com a seguinte redação:

7.2.3.9. Declaração assinada pelo representante legal da proponente, de compromisso formal da empresa de que, caso seja adjudicatária do objeto da licitação, providenciará, no Município de Araucária, até a data de início dos serviços, as instalações de que trata o item 04 do Anexo III do Edital. (grifo nosso)

O item 04 do anexo III do edital estabelece o seguinte:

ANEXO III

(...)

4. INSTALAÇÕES

(...)

4.3. Quando o imóvel for de propriedade da Contratada, esta deverá declarar, formalmente, a sua disponibilidade e vinculação ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis, juntando título de domínio. (grifo nosso)

4.4. Quando o imóvel não for de propriedade da Contratada, deverá ser anexado compromisso hábil entre o cedente ou locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde conste declaração formal do cedente ou locador, de que tal imóvel está disponível e vinculado ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis. (grifo nosso)

A empresa recorrente não apresentou declaração assinada por seu representante legal indicando o título do domínio, isto é, da propriedade, ou termo de compromisso hábil entre cedente ou locador.

Mais uma vez, a recorrente em nenhum momento indica explicitamente as instalações que seriam utilizadas, e muito menos as vincula ao futuro contrato. Tal exigência tem base legal, mormente no art. 30, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 30.

(...)

§ 6º As exigências mínimas relativas a **instalações** de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a **apresentação de relação explícita** e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. **(grifo nosso)**

Portanto, deve ser mantida a inabilitação da empresa recorrente, que também descumpriu com a disposição do item 7.2.3.9 do edital.

III.7 – DATA DE VALIDADE DAS DECLARAÇÕES DA RECORRENTE EXPIRADA

A empresa recorrente **NÃO** cumpriu com as exigências contidas no edital no que se refere à **validade dos documentos**.

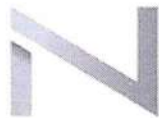
Nas folhas nº 2685, 2686 e 2687 do processo licitatório, é possível constatar que as declarações apresentadas pelas empresa a respeito de (i) concordância com os termos do presente certame; (ii) não emprega menor de dezoito anos; (iii) autorização de funcionário a participar do certame; todas são datadas do dia **17 de janeiro de 2018**, e, portanto encontravam-se **VENCIDAS**, nos termos da disposição do item 7.2.5 do edital:

7.2.5. Disposições Gerais da Habilitação

[...]

*7.2.5.1 Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida **até 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;*

Causa estranheza o fato das declarações possuírem data muito anterior ao aviso de publicação da licitação. As declarações foram elaboradas e assinadas no dia 17 de janeiro de 2018, ou seja, 119 dias antes do aviso da terceira republicação da licitação, que ocorreu em 16 de maio de 2018.



NAPOLEÃO LOPES
ADVOCACIA



AVISO DA TERCEIRA REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 - PROCESSO Nº 0620/2017

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Sanitária para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de saúde, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de **R\$ 7.335.145,20 (sete milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS da Prefeitura do Município de Araucária, sito à Rua Pedro Druszc, nº 160, sobreloja, Centro, Araucária-PR, até às **13:30 horas do dia 19 de junho de 2018** e a abertura se dará na mesma data e local, às **14:00 horas.**

O Edital completo está disponível no site www.araucaria.pr.gov.br ou no Departamento de Licitações e Compras, das 9h às 12h e das 13h30 às 16h30. Informações pelo telefone (41) 3614-1490 - DLC ou (41) 3614-7481 - SMMA.

Araucária, 16 de maio de 2018.

AIRTON MOREIRA PINTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia

Portanto, seguramente podemos afirmar que até o dia 17 de janeiro de 2018 a empresa não contava com menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregava menor de dezesesseis anos. Após esta data, é impossível afirmar o supracitado, o que pode vir a configurar afronta ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

É curioso que o funcionário da recorrente tenha sido autorizado a participar do certame antes mesmo da publicação do Edital. Causa ainda mais estranheza a recorrente declarar que recebeu todas as cópias de documentos da referida licitação 4 (quatro) meses antes do aviso de republicação.

Note-se que não se trata de um vício de declaração, uma vez que as demais declarações apresentadas são datadas de junho de 2018.

Portanto novamente trata-se de um erro substancial da recorrente, que conduz à sua inabilitação, pois a Administração fica impedida de afirmar que a empresa atendeu o edital, tendo em vista que as declarações possuem data anterior à republicação do certame.

IV – REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, não devem ser acolhidos os argumentos trazidos pela empresa SABIÁ ECOLÓGICO TRANSPORTE DE LIXO EIRELI em seu recurso administrativo, devendo ser **mantida** a decisão dessa douta Comissão de Licitação que entendeu pela sua **inabilitação**, seja pela irregularidade específica apontada na decisão recorrida, seja em razão de todas as demais acima elencadas.

Nestes termos, pede deferimento.

Araucária, 09 de julho de 2018


Napoleão Lopes Junior

OAB/PR 42.368



ANEXO I – CONTRATO SOCIAL E PROCURAÇÃO



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., à Rua Alexandre de Gusmão nº 83 – Bairro Jardim Social, CEP 82530-050, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 428.072/Pr., expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.434.079-72 e **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais – Pr., na Rua das Gaivotas nº 1090 – Alphaville Graciosa, CEP 83327-155, portador da carteira de identidade RG nº 1.679.849-5/Pr., expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 462.669.179-04, únicos sócios, componentes da Sociedade Empresária Limitada, regida pelo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba – Paraná, na Rua William Booth nº 537, Bairro Boqueirão, CEP 81650-120, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 193.770, atual 41.201661130, CNPJ nº 77.371.789/0001-11, por despacho em sessão de 18 de outubro de 1976 e subseqüentes alterações, resolvem por unanimidade e por esse instrumento particular, proceder à alteração do Contrato Social de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar o objeto social da sociedade, conforme segue:

- 1) Planejamento, Projetos, Obras e Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo:
Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;
Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgotos) em solução individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Implantação, operação, controle e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, aproveitamento de água de chuva, esgotamento sanitário;

- 1.1) Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, rurais, comerciais e industriais, incluindo o planejamento e execução das seguintes etapas: Coleta, transporte terrestre e marítimo, transporte secundário através de estação de transferência, tratamento, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, tais como: resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais, industriais, público ou privado, resíduos vegetais, entulhos, resíduos de serviço de saúde, resíduos perigosos, resíduos inertes e não inertes
- 1.2) Limpeza urbana, compreendendo: - varrição manual e mecanizada, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e desobstrução, manual e mecanizada, de galerias pluviais e bocas de lobo, limpeza de feiras livres, limpeza de praias, capinação manual e mecanizada, serviços de paisagismo, ajardinamento, pintura de meio fio e outras relacionadas à manutenção e limpeza pública;
- 1.3) Implantação, e operação e manutenção de aterro sanitário, valas sépticas, incineradores, usinas de triagem, compostagem e vermicompostagem;
- 1.4) Controle, recuperação, remediação e monitoramento de áreas contaminadas ou degradadas, solo e água;
- 1.5) Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11

NIRE: 41.201661130

60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 1.6) Operação, manutenção, reparo, gerenciamento e controle de estação de tratamento/lagoas de efluentes líquidos, esgotos domésticos, industriais, líquidos percolados e lixiviados;
- 1.7) Operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, industriais e de saúde;
- 1.8) Coleta, armazenamento e transporte de amostras;
- 1.9) Execução de estudos técnicos gravimétricos, volumétricos, classificação e teste de percolação;
- 1.10) Drenagem, captura e aproveitamento de biogás;
- 1.11) Prevenção, recuperação e controle de processos erosivos;
- 1.12) Poda, corte, destoca, trituração de árvore, grama, galhos e raízes;
- 1.13) Plantio de mudas de árvores, adubação e controle de pragas;
- 1.14) Manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins;
- 1.15) Execução de canais, barragens, diques, drenagem e edificações, no âmbito da engenharia sanitária;
- 2) Fiscalização de serviços públicos;
- 3) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motoristas ou operadores;
- 4) Serviço de mecânica de veículos da própria empresa;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 5) Transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- 6) Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos;
- 7) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 8) Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- 9) Recuperação de materiais recicláveis tais como: sucatas de alumínio, metálicas, plásticos, papeis, papelão, entre outros;
- 10) Comércio de materiais recicláveis e sucatas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, que não colidirem com as disposições do presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA: Face às deliberações acima, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/M.F. Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Curitiba – Pr., na Rua



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Alexandre de Gusmão nº 83 – Bairro Jardim Social, CEP 82530-050, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 428.072/Pr., expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 008.434.079-72 e **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador, residente e domiciliado em Pinhais – Pr., na Rua das Gaivotas nº 1090 – Alphaville Graciosa, CEP 83327-155, portador da carteira de identidade RG nº 1.679.849-5/Pr., expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 462.669.179-04; únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, regida pelo Código Civil Lei 10.406 de 10/01/2002, que gira sob a denominação social de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede e foro nesta cidade de Curitiba – Pr., na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, CEP 81650-120, com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 193.770, atual 41.201661130, CNPJ nº 77.371.789/0001-11, por despacho em sessão de 18 de outubro de 1976 e subseqüentes alterações, resolvem por unanimidade e por esse instrumento particular, consolidam seu Contrato Social, o qual vigorará mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade tem a denominação social de **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede e foro na Rua William Booth nº 537 – Bairro Boqueirão, CEP 81650-120 em Curitiba no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo social:

- 1) Planejamento, Projetos, Obras e Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11

NIRE: 41.201661130

60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sistemas de abastecimento de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento de água;

Sistemas de distribuição de excretas e de águas residuárias (esgotos) em solução individuais ou sistemas de esgotos, incluindo tratamento;

Implantação, operação, controle e manutenção de sistemas de abastecimento de água e esgoto, aproveitamento de água de chuva, esgotamento sanitário;

- 1.1) Gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, rurais, comerciais e industriais, incluindo o planejamento e execução das seguintes etapas: Coleta, transporte terrestre e marítimo, transporte secundário através de estação de transferência, tratamento, beneficiamento e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, tais como: resíduos sólidos domiciliares urbanos, rurais, comerciais, industriais, público ou privado, resíduos vegetais, entulhos, resíduos de serviço de saúde, resíduos perigosos, resíduos inertes e não inertes
- 1.2) Limpeza urbana, compreendendo: - varrição manual e mecanizada, lavagem de vias e logradouros públicos, limpeza e desobstrução, manual e mecanizada, de galerias pluviais e bocas de lobo, limpeza de feiras livres, limpeza de praias, capinação manual e mecanizada, serviços de paisagismo, ajardinamento, pintura de meio fio e outras relacionadas à manutenção e limpeza pública;
- 1.3) Implantação, e operação e manutenção de aterro sanitário, valas sépticas, incineradores, usinas de triagem, compostagem e vermicompostagem;
- 1.4) Controle, recuperação, remediação e monitoramento de áreas



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

contaminadas ou degradadas, solo e água;

- 1.5) Controle sanitário do ambiente, incluindo o controle de poluição ambiental;
 - 1.6) Operação, manutenção, reparo, gerenciamento e controle de estação de tratamento/lagoas de efluentes líquidos, esgotos domésticos, industriais, líquidos percolados e lixiviados;
 - 1.7) Operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, industriais e de saúde;
 - 1.8) Coleta, armazenamento e transporte de amostras;
 - 1.9) Execução de estudos técnicos gravimétricos, volumétricos, classificação e teste de percolação;
 - 1.10) Drenagem, captura e aproveitamento de biogás;
 - 1.11) Prevenção, recuperação e controle de processos erosivos;
 - 1.12) Poda, corte, destoca, trituração de árvore, grama, galhos e raízes;
 - 1.13) Plantio de mudas de árvores, adubação e controle de pragas;
 - 1.14) Manutenção de praças, parques, logradouros, vias e jardins;
 - 1.15) Execução de canais, barragens, diques, drenagem e edificações, no âmbito da engenharia sanitária;
- 2) Fiscalização de serviços públicos;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001-11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

- 3) Locação de veículos, máquinas e equipamentos, com ou sem motoristas ou operadores;
- 4) Serviço de mecânica de veículos da própria empresa;
- 5) Transporte rodoviário de cargas e passageiros;
- 6) Transporte rodoviário de produtos perigosos e não perigosos;
- 7) Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 8) Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes;
- 9) Recuperação de materiais recicláveis tais como: sucatas de alumínio, metálicas, plásticos, papeis, papelão, entre outros;
- 10) Comércio de materiais recicláveis e sucatas.

Comércio de materiais recicláveis e sucatas.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de novembro de 1976.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuídos entre os sócios:

- 1) FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, 2.940.000 (dois milhões, novecentos e



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 2.940.000,00 (dois milhões, novecentos e quarenta mil reais);

- 2) **WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI**, 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI	98,00	2.940.000	2.940.000,00
WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI	2,00	60.000	60.000,00
SOMA	100,00	3.000.000	3.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Empresa mantém filiais nas localidades abaixo descritas, para executar as seguintes atividades:

- 1) **FILIAL DE ARAUCÁRIA**, no Estado do Paraná na Rua Dr. Vital Brasil nº 1107 – Bairro Estação – CEP 83705-174 – NIRE 41.9.0033431-6 – CNPJ 77.371.789/0003-83;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

2) FILIAL DE CIANORTE, no Estado do Paraná na Avenida Arthur M. Thomas nº 182 – Zona 06 – Quadra 41-A – CEP 87205-018 – NIRE 41.9.0136629-7 – CNPJ 77.371.789/0024-08;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

3) FILIAL DE COLOMBO, no Estado do Paraná na Avenida Marginal José de Anchieta nº 62 – Bairro Campo Alto – CEP 83408-010 – NIRE 41.9.0126277-7 – CNPJ 77.371.789/0019-40;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

4) FILIAL DE GUARATUBA, no Estado do Paraná na Rua Octaviano Henrique de Carvalho nº 3.532 – Bairro Cohapar – CEP 83280-000 – NIRE 41.9.0051845-0 – CNPJ 77.371.789/0004-64;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

5) FILIAL DA LAPA, no Estado do Paraná na Rua Eufrásio Cortes nº 311 –
Bairro Centro – CEP 83750-000 – NIRE 41.9.0056878-3 – CNPJ
77.371.789/0009-79;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

6) FILIAL DE MANDAGUARI, no Estado do Paraná na Rua Manoel
Antunes Pereira nº 2456 – Jardim Cristina – CEP 86975-000 – NIRE
41.9.0136630-1 – CNPJ 77.371.789/0023-27.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária
81.30-3-00	Poda e plantio de árvores na área urbana	Secundária

7) FILIAL DE MARINGÁ, no Estado do Paraná na Avenida Prefeito Sinclair Sambatti nº 2.756 – Jardim Universo – CEP 87060-460 – NIRE 41.9.0109103-4 – CNPJ 77.371.789/0017-89;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
49.30-2-03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

8) FILIAL DE PARANAVAÍ, no Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado nº 7.017 – Jardim Santos Dumont – CEP 87706-000 – NIRE 41.9.0091691-9 – CNPJ 77.371.789/0016-06;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Secundária



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

9) FILIAL DE PINHAIS, no Estado do Paraná, na Avenida Maringá nº 2010
– Bairro Vila Pernetá – CEP 83326-010 – NIRE 41.9.0081255-2 – CNPJ
77.371.789/0015-17;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

10) FILIAL DE PIRAQUARA, no Estado do Paraná na Rua Barão do Cerro Azul nº 1.515 – Bairro Centro – CEP 83301-000 – NIRE 41.9.0126276-9
– CNPJ 77.371.789/0022-46;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.114-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária

11) FILIAL DE SÃO BENTO DO SUL, no Estado de Santa Catarina na Rua João Malinowski, nº 300 – Bairro Brasília – CEP 89290-000 – NIRE
42.9.0040259-2 – CNPJ 77.371.789/0006-26;



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
38.21-1-00	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

12) FILIAL DE SÃO MATEUS DO SUL, no Estado do Paraná na Rua João Betega, nº 1.118 – Bairro Centro – CEP 83900-000 – NIRE 41.9.0056879-1 – CNPJ 77.371.789/0008-98;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

13) FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no Estado do Paraná na Rua Manoel Pires Pereira nº 150, Bairro Costeira – CEP 83015-570 – NIRE 41.9.0126274-2 – CNPJ 77.371.789/0021-65;

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
37.02-9-00	Limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações	Secundária
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

14) FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no Estado do Paraná na Rua Pedro Trevisan nº 249 – Bairro Colônia Rio Grande – CEP 83025-580
NIRE 41.9.0126275-1 – CNPJ 77.371.789/0020-84.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
49.30-2-02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	Principal
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Secundária
38.12-2-00	Coleta de resíduos perigosos	Secundária
38.31-9-01	Recuperação de sucatas de alumínio	Secundária
38.31-9-99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	Secundária
38.32-7-00	Recuperação de materiais plásticos	Secundária
38.39-4-99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	Secundária
81.29-0-00	Atividades de limpeza de ruas, varredura e varrição	Secundária
82.11-3-00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundária

15) FILIAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, no Estado do Paraná na Rua Eugênio Moro nº 1.000 – Bairro Jardim Del Rey – CEP 83090-220 – NIRE 41.9.0142874-8 – CNPJ 77.371.789/0026-70.

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	ATIVIDADE
38.11-4-00	Coleta de resíduos não perigosos	Principal

CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir, a qualquer título, quaisquer de suas quotas com as quais participa no Capital Social da Sociedade, a demais sócios ou



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender alienar, ceder ou transferir suas quotas, com as quais participa no Capital Social da Sociedade, deverá oferecê-las inicialmente ao outro sócio, por escrito, através de notificação, estipulando o número de quotas colocadas à venda, o preço, as condições de pagamento e um prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias para que este exerça o direito de preferência na aquisição, sendo o dito prazo contado a partir da data do recebimento da notificação, pelo sócio ou seu procurador com poderes bastante. Decorrido este prazo, sem que haja interesse do outro sócio na aquisição, as quotas poderão ser oferecidas e transferidas a terceiros nas mesmas condições e desde que os sócios representando a maioria do Capital Social não se oponham à entrada do terceiro.

Parágrafo Segundo: havendo oposição prevista no parágrafo anterior, o sócio alienante poderá exercer o direito de retirada da sociedade, mediante apuração de seus haveres, na forma prevista no parágrafo segundo da cláusula décima quarta.

Parágrafo Terceiro: A todos os sócios será assegurado o direito de preferência na aquisição das quotas, sempre de forma proporcional à participação detida no Capital Social.

CLÁUSULA NONA: Os sócios reunir-se-ão anualmente em Assembleia Ordinária, nos termos do artigo 1.078 do Código Civil e extraordinariamente sempre que necessário, mediante a convocação de qualquer um deles, com 15 (quinze dias) de antecedência e especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente. Das reuniões se farão atas e as deliberações deverão ser aprovadas por sócios representando a totalidade do Capital Social, correspondendo a cada quota do Capital Social, um voto. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença dos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

Parágrafo Primeiro: Os direitos patrimoniais dos sócios em relação à sociedade são inerentes e proporcionais ao número de quotas possuídas.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão presididas pelo sócio que as convocar, cabendo-lhe a escolha de seu secretário.

Parágrafo Terceiro: A Ata contendo as deliberações dos sócios será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA DÉCIMA: A Sociedade será administrada pelos sócios, os quais poderão nomear diretores, sócios e não sócios, com poderes e atribuições de administrador da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Nos termos do caput desta Cláusula, os sócios nomeiam diretores da sociedade, FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI, já qualificado anteriormente neste instrumento, como Diretor Geral, e WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI, já qualificado, como Diretor Adjunto.

Parágrafo Segundo: Os diretores ficam investidos em suas funções na data da assinatura deste instrumento, e permanecerão até sua destituição, a qual poderá



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ocorrer a qualquer tempo, por deliberação dos sócios, titulares da maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A representação ativa e passiva, em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, perante órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, ministérios, autarquias, empresas de economia mista e paraestatal, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura de cheques, títulos ou ordens de pagamento, assinatura de guias, certificados, faturas, duplicatas, requerimentos, recibos, notas promissórias, cartas, petições, defesas e documentos, bem como a prática de todos os atos relativos à administração ordinária dos negócios da Sociedade, podendo para tanto assinar todos e quaisquer documentos pertinentes, deverão ser realizados: (i) pelo Diretor Geral, individualmente; ou (ii) pelo Diretor Adjunto, em conjunto com 1 (um) procurador para este fim especialmente constituído.

Parágrafo Primeiro: Os atos ou documentos que onerem a sociedade ou desonerem terceiros de obrigações para com a Sociedade, a prestação de fianças e avais, contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, assinatura de cédulas pignoratícias junto a quaisquer estabelecimentos de crédito, investimentos, movimentação de aplicações financeiras, alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente sob qualquer forma, assinatura de escrituras públicas ou quaisquer documentos relativos à transações com bens imóveis de propriedade da sociedade e/ou instituição de garantia real (hipoteca, alienação fiduciária, entre outros) assim como, a constituição de garantias em favor de terceiros, incluídas as de fiança de licitação (Bid Bond) e de garantia para o cumprimento de desempenho de obrigação contratual (Performance Bond), deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinados pelo



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Diretor Geral, individualmente.

Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pela Sociedade deverão (a) ser assinadas pelo Diretor Geral, individualmente; (b) especificar expressamente os poderes conferidos; (c) vedar o substabelecimento; (d) conter prazo de validade de no máximo 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro: O prazo de validade e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A remuneração dos diretores será estabelecida pelos sócios representando a maioria absoluta do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, bem como, do Balanço de Resultado Econômico, obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas, com as quais participa no Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: Poderão, no entanto, serem levantados balanços e elaboradas demonstrações financeiras intermediárias, a critério dos sócios, para atender aos interesses dos negócios sociais e legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Até o final do 4º (quarto) mês, seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a prestação de contas dos diretores, e



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

se for o caso, designará novos diretores.

Parágrafo Terceiro: Os lucros líquidos anualmente obtidos terão aplicação que lhes for determinada pelos sócios em comum acordo, garantida a todos os sócios o percentual de 50% (cinquenta por cento) a título de dividendo mínimo obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A insolvência, ausência, morte, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios, não dissolverá a Sociedade que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes resolvam liquidá-la.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da sociedade, em razão de insolvência, ausência, morte, incapacidade ou retirada de qualquer dos sócios, tornar-se unipessoal, observar-se-á o prazo de 12 (doze) meses para a recomposição do quadro societário ao mínimo determinado pela legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio insolvente, ausente, falecido, incapacitado ou retirante serão calculados com base no valor patrimonial, apurado em balanço, levantado exclusivamente com esta finalidade e relativo ao mês subsequente ao evento e pagos em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias depois de apresentado à Sociedade notificação judicial que permita formalizar a operação, inclusive perante o Registro Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Na hipótese de falecimento, os herdeiros do "de cujus" poderão exercer a sucessão, podendo se fazer representar por um entre eles, enquanto indiviso o quinhão.



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11
NIRE: 41.201661130
60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Mediante acordo com os demais sócios, poderão os herdeiros e sucessores do "de cujus" ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto à sua capacidade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deverão repartir o Patrimônio de forma proporcional à sua participação no Capital Social, com base em balanço levantado com esta finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os diretores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, em 01 (uma) via de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores e herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 16 de abril de 2018.


FLÓRIDO ANTONIO KOWALSKI



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

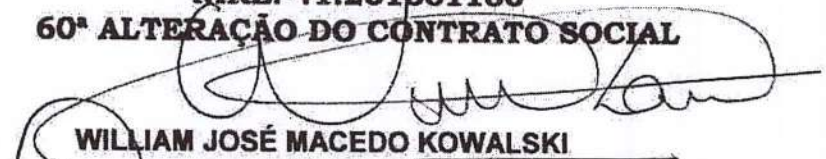


TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

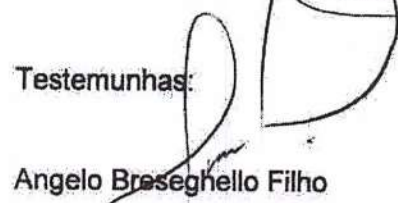
CNPJ/MF Nº. 77.371.789/0001- 11

NIRE: 41.201661130

60ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL


WILLIAM JOSÉ MACEDO KOWALSKI

Testemunhas:


Angelo Breseghello Filho

RG nº 1.997.958-0 - SSPPR


Beatriz Rais

RG nº 4.976.151-1 - SSPPR



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/06/2018 16:57 SOB Nº 20182961087.
PROTOCOLO: 182961087 DE 04/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802553228. NIRE: 41201661130.
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 28/06/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Livro 920-P



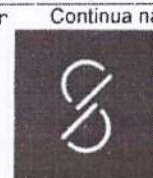
Protocolo 0007247

Folha 087088

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE
TRANSRESIDUOS TRANSPORTES
RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**



S/A/I/B/A/M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, (21/12/2017), neste Município e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, perante este Serviço Notarial, compareceu, como **Outorgante: TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.371.789/0001-11, com sede na rua William Booth, 537, Boqueirão, Curitiba-PR, neste ato por seu **diretor geral FLORIDO ANTONIO KOWALSKI**, brasileiro, casado, empresário, portador da portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.280.725-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 008.434.079-72, residente e domiciliado na rua Alexandre de Gusmão, 83, Jardim Social, Curitiba-PR; nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo da cláusula décima da 59ª Alteração do Contrato Social Consolidado, registrada na JUCEPAR, em 22/08/2017, sob n.º 20175350299; e Certidão Simplificada atualizada em 29/11/2017, devidamente arquivados nesta Notas sob n.º 126, às folhas 117/137, do livro 207-CS; a presente identificada, por mim **Edson Medeiros, Escrevente**, conforme documentos de identificação apresentados, cuja capacidade reconheço, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, através de seu representante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastante **Procuradores: ANGELO BRESEGHELO FILHO**, brasileiro, casado, filho de Angelo Breseghello e Genoveva Rossi, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 19979580-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 838.543.208-68, email : não consta, residente e domiciliado na Rua Jose Wosch Sobrinho, 339, Tingui, Curitiba-PR, e, **WILLIAM JOSE MACEDO KOWALSKI**, brasileiro, casado, filho de Flórido Antonio Kowalski e Regina Estela Macedo Kowalski, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 16798495-SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 462.669.179-04, residente e domiciliado na Rua Gaivotas n.º 1090, Cond. Andorinhas - Alphaville Graciosa - Pinhais-Pr; aos quais conferem confere ilimitados poderes para **os procuradores, individualmente, sem atenção da ordem de nomes**, representar a outorgante, perante os órgãos competentes onde necessário for e com esta se apresentar nas Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Empresa de Economia Mista, Ministério do Trabalho, Empresas Privadas, Licitações sob qualquer modalidade, neles requerer, recorrer, apresentar provas e documentos, prestar declarações, concordar, discordar, alegar, obter informações, preencher e assinar formulários, contratos, distratos, requerimentos, aditivos e outros documentos





Livro 920-P

Protocolo 0007247

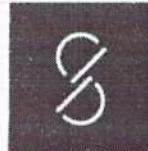
Folha 087/088

inerentes, encaminhar papéis e processos, pagar taxas e emolumentos, passar recibos e dar quitação, formular lances, negociar preços, interpor e desistir de recursos, alegar, concordar, discordar, poderá também admitir e demitir funcionários; e ainda poderes para acompanhar processos e constituir advogado com os poderes contidos na cláusula "Ad-Judicia", enfim praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis mesmo aqueles aqui não expressos mas em lei permitidos ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo vedado a solicitação de empréstimos, podendo substabelecer os poderes tão somente no que se refere os da cláusula "Ad-Judicia", sendo vedado o substabelecimento dos demais poderes. O presente instrumento terá validade por 01 (hum) ano a contar desta data. A Outorgante declara, através de seu representante, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela Outorgantes, me foi dito, através e seu representante, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinatura das testemunhas instrumentárias, conforme lhe faculta o artigo 684 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O presente ato acha-se protocolado sob nº 0007247, do protocolo geral. Eu, (a.), Edson Medeiros, Escrevente, que a escrevi. Eu, (a.), Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$71,82, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,75. Funrejus: R\$17,96. Selo Digital Nº G8zDO.wCCUU.bhFkd, Controle: P3Czm.FbrqH. (aa.) TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA, FLORIDO ANTONIO KOWALSKI, Diretor Geral da Outorgante. Mauricio Scolaro, Tabelião Substituto. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Edson Medeiros, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso

Em Testº da Verdade



Edson Medeiros
Escrevente



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.371.789/0001-11, com sede na Rua William Booth, nº 537, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu procurador **ANGELO BRESEGHELLO FILHO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 1.997.958-0/SSPPR, inscrito no CPF sob nº 838.543.208-68,

OUTORGADOS: **NAPOLEÃO LOPES ADVOCACIA**, Sociedade de Advogados registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob nº 3.991, inscrita no CNPJ sob nº 21.640.261.0001-46 e **NAPOLEÃO LOPES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 42.368, ambos com escritório profissional na Rua Alberto Folloni, nº 1658, Ahú, na cidade de Curitiba, Paraná, onde recebem intimações e demais notificações.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a outorgante constitui e nomeia seus procuradores os outorgados, conferindo-lhes os poderes contidos nas cláusulas "**ad judicium e et extra**", para o foro em geral (art. 5º da Lei 8.906/94), a fim de representar os interesses da outorgante em qualquer Juízo, foro ou instância; podendo os ditos procuradores atuar em conjunto **ou** em separado, receber intimações, transigir, desistir, renunciar, confessar, transacionar, firmar compromissos judiciais, variar de ações, apresentar as medidas judiciais cabíveis, interpor recursos e substabelecer esta procuração, com ou sem reserva de poderes, especialmente para atuar no procedimento licitatório de Concorrência Pública nº 001/2017 – Processo nº 0620/2017, do Município de Araucária, Estado do Paraná, podendo praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Curitiba, 04 de julho de 2018

TRANSRESIDUOS TRANSPORTES DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA.
Angelo Breseghello Filho



**ANEXO II – MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA
RESÍDUOS SÓLIDOS – CREA/PR**

MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



MATRIZ DE COMPETÊNCIAS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS

No dia 2 de agosto de 2010, a Lei 12.305 instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

O gerenciamento de resíduos sólidos, conforme definição da própria Lei, é o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

Observa-se que a Lei estabelece ações que estão diretamente relacionadas com a área de competência dos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Com o objetivo de aprimorar o conhecimento dos profissionais na área de resíduos sólidos e de definir parâmetros referentes às atribuições dos profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea para as atividades de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, elaboração dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e sua gestão, o Crea-PR, nos dias 19 e 20 de agosto de 2013, promoveu o WORKSHOP DE RESÍDUOS SÓLIDOS com a presença dos palestrantes: Eng. Civ. e Eng. Sanit. Nicolau Leopoldo Obladen, Eng. Agric. Monica Sarolli Silva de Mendonca Costa, Eng. Agr. Irineu Zambaldi, Eng. Quím. Ivonete Coelho da Silva Chaves E Eng. Amb. Flavia Veronesi Deboni.

Ao final, os participantes sistematizaram matrizes que proporcionam a visualização das atividades técnicas relativas a resíduos sólidos (baseada na classificação da Lei 12.305/2010) e dos respectivos profissionais habilitados, com base na legislação do Sistema Confea/Crea.

Estas matrizes foram analisadas e revisadas pelas Câmaras Especializadas e o resultado aprovado pelo Plenário do Crea-PR, pela Decisão de Plenário nº 023/2014, na Sessão Ordinária nº 921, realizada em 18 de fevereiro de 2014.

Legendas:

NP – Não Perigosos

P – Perigosos

Exemplo:

Referente a RESÍDUOS DOMICILIARES (OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS), os Técnicos em Meio Ambiente possuem atribuições para responder tecnicamente por COLETA e TRANSPORTE daqueles classificados como Não Perigosos.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 . Alto da Glória . CEP 80.030-320 . Curitiba . Paraná
Fone (41) 3350-6700 . 0800 41 0067 . www.crea-pr.org.br



ÍNDICE

Câmara Especializada de Engenharia Civil

MODALIDADE CIVIL

MODALIDADE AGRIMENSURA

Câmara Especializada de Agronomia

MODALIDADE AGRONOMIA

Câmara Especializada de Engenharia Química, Geologia e Minas

MODALIDADE QUÍMICA

MODALIDADE GEOLOGIA E MINAS

Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

MODALIDADE ESPECIAL – ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: CIVIL

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



Rua Dr. Zemanhof, 35 - Alta da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alta da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS

PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUIDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Construção Civil (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Construção Civil - Edificações (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Edificações (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP	NP	NP	NP				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP	NP	NP	NP				
Técnico em Construção Civil	NP	NP						



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alta da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Técnico em Edificações	NP	NP						
Técnico em Estradas	NP	NP						
Técnico em Saneamento	NP	NP						
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Engenheiro Sanitarista	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Sanitarista e Ambiental	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Produção - Civil	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Saneamento (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Tecnólogo em Saneamento Ambiental (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Tecnólogo em Saneamento Básico (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P					
Técnico em Saneamento	NP	NP							
Técnico em Meio Ambiente	NP	NP							

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: AGRIMENSURA

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Geógrafo (*)	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

* Considerando os resíduos depositados em superfície a céu aberto ou coberta.



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: AGRONOMIA

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J"(RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alta da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹
Engenheiro Agrônomo	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Engenheiro Florestal	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹

1 - Fertilizantes, Agroindústria

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹	NP ¹
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

1 - Restritos à área rural

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²	NP/P ²
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro de Pesca	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Engenheiro de Aquicultura	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Tecnólogo em Açúcar e Alcool (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agricultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agronomia (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agropecuária (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Aquicultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Bovinocultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Ciências Agrárias (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Curtumes e Tanantes	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Fitotecnia (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Fruticultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Fruticultura de Clima Temperado (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Heveicultura (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Laticínios (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Horticultura	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Tecnólogo em Agroindústria (*)	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹	NP/P ¹
Técnico Agrícola	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Agroindústria	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Açúcar e Alcool	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Agricultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Agropecuária	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Aquicultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Beneficiamento de Madeira	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Bovinocultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Carnes e Derivados	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Enologia	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Frutas e Hortaliças	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Horticultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Laticínios	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Pecuária	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Pesca	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Piscicultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico Florestal	NP ¹	NP ¹						
Técnico Rural	NP ¹	NP ¹						



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zemanhof, 35 - Alta da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
 Fone (41) 3350.6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Técnico em Cafeicultura	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Zootecnia	NP ¹	NP ¹						
Técnico em Jardinagem	NP ¹	NP ¹						

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Técnico possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

1 - Apenas para resíduos gerados em atividades afetas à formação profissional.

2 - Exceto resíduos de agrotóxicos e produtos químicos usados no beneficiamento da madeira.

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Agrícola	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro Agrônomo	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P
Engenheiro Florestal	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P	NP/P



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: QUÍMICA

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP	NP
Engenheiro de Produção - Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Tecnólogo em Alimentos (*)	NP	NP	NP	NP	NP	NP		
Tecnólogo em Química (*)	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP		
Técnico em Alimentos	NP	NP	NP	NP				
Técnico em Química	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

** Exceto para uso agrícola

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico					P / NP	P / NP		
Engenheiro Bioquímico					P / NP	P / NP		
Tecnólogo em Química (*)					P / NP	P / NP		
Técnico em Química					P / NP	P / NP		

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

** Exceto para uso agrícola



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹	P / NP ¹
Engenheiro de Materiais					P / NP ²	P / NP ²		
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP

** Exceto para uso agrícola

1 - Restrito às atribuições

2 - Restrito a materiais recicláveis

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP
Engenheiro Bioquímico	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP	P / NP

** Exceto para uso agrícola

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final (**)	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹	P/NP ¹
Engenheiro de Materiais	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²	NP ²
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Têxtil	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³	P/NP ³
Engenheiro de Petróleo	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴	P/NP ⁴
Engenheiro de Plástico	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵	P/NP ⁵



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-370 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350.6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo em Química (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.
 ** Exceto para uso agrícola
 1 - Na indústria de alimentos
 2 - Na indústria de materiais
 3 - Na indústria têxtil
 4 - Na indústria petroquímica
 5 - Na indústria de plástico

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS DO SISNAMA E DO SNVS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, INCLUÍDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP ¹	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP ¹	P/NP	P/NP

1 - Exceto destinação para o uso agrícola



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Alimentos	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo em Química (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP		
Técnico em Química	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro Químico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro de Petróleo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Bioquímico	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo em Processos Petroquímicos (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			
Tecnólogo em Química (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			
Tecnólogo em Petróleo e Gás (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP			
Técnico em Petroquímica	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				
Técnico em Química	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				
Técnico em Petróleo e Gás	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: GEOLOGIA E MINAS

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Minas	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro Geólogo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Geólogo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Engenheiro de Exploração e Produção de Petróleo	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP
Tecnólogo de Minas (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP		
Tecnólogo em Manutenção Petroquímica (*)	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP		
Técnico em Geologia	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				
Técnico em Mineração	P/NP	P/NP	P/NP	P/NP				

* Sob supervisão de profissional Engenheiro. Caso o Tecnólogo possua atribuições do artigo 23 da Resolução 218/73 do CONFEA, não há exigência de supervisão.



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030.320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350.6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

MODALIDADE: ESPECIAIS
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

NP=NÃO PERIGOSO
P=PERIGOSO

RESÍDUOS DOMICILIARES: OS ORIGINÁRIOS DE ATIVIDADES DOMÉSTICAS EM RESIDÊNCIAS URBANAS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA: OS ORIGINÁRIOS DA VARRIÇÃO, LIMPEZA DE LOGRADOUROS E VIAS PÚBLICAS E OUTROS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NAS ALÍNEAS "B", "E", "G", "H" E "J" (RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, SERVIÇOS DE SAÚDE, CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS DE TRANSPORTES)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO: OS GERADOS NESSAS ATIVIDADES, EXCETUADOS OS REFERIDOS NA ALÍNEA "C" (RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS)

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS INDUSTRIAIS: OS GERADOS NOS PROCESSOS PRODUTIVOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE: OS GERADOS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFORME DEFINIDO EM REGULAMENTO OU EM NORMAS ESTABELECIDAS PELOS ÓRGÃOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: OS GERADOS NAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, REPAROS E DEMOLIÇÕES DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

INCLUÍDOS OS RESULTANTES DA PREPARAÇÃO E ESCAVAÇÃO DE TERRENOS PARA OBRAS CIVIS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS AGROSSILVOPASTORIS: OS GERADOS NAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, INCLUÍDOS OS RELACIONADOS A INSUMOS

UTILIZADOS NESSAS ATIVIDADES

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES: OS ORIGINÁRIOS DE PORTOS, AEROPORTOS, TERMINAIS ALFANDEGÁRIOS, RODOVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS E

PASSAGENS DE FRONTEIRA

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	

RESÍDUOS DE MINERAÇÃO: OS GERADOS NA ATIVIDADE DE PESQUISA, EXTRAÇÃO OU BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS

	Coleta	Transporte	Transbordo	Armazenamento	Tratamento	Destinação e Disposição Final	PGRS	Gestão do PGRS
Engenheiro de Segurança do Trabalho							NP/P	



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória - CEP 80.030-320 - Curitiba - Paraná
Fone (41) 3350-6700 - 0800 41 0067 - www.crea-pr.org.br



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração



FOLHA DE DESPACHO

Local de abertura: SMAD/DLC

Processo nº 011841/2018

Destino inicial: CPLOSE

Data: 09/07/2018

Franci Leide Ribeiro dos Reis Buarde
Servidor

Na cidade
① *Ciente:*

② *Atenc-ão ao DA. N. 0620/17.*
Em 10/07/18.

Atenc-ão ao DA. N. 0620/17.
Presidente CPLOSE